

**SESCOOP/AC**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ACRE - SESCOOP/AC, E DE OUTRO, A - PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ACRE – SESCOOP/AC**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o número 07.021.032/0001-12, com sede na Rua Coronel Alexandrino, nº 580, 1º Andar, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente MANOEL VALDEMIRO FRANCALINO DA ROCHA, brasileiro, casado, Tecnólogo em Construção Civil, portador do documento de identidade RG nº 168.435 SSP/AC, inscrito no CPF (MF) sob o número 322.418.522-87, residente na Rua Cel. Alexandrino, Apto. 204, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC, e por seu Superintendente EMERSON COSTA GOMES, brasileiro, casado, pedagogo, portador do documento de identidade RG nº 56.586 SSP/AC, inscrito no CPF (MF) sob o número 040.676.492-15, residente na Alameda Piapara, 884 – Bloco 04 Apto – 22 Portal da Amazônia – CEP: 69.915-678, em Rio Branco, do outro lado Rio Branco Agência de Viagens e Turismo – CNPJ nº 17.768.271/0001-94, estabelecida na Rua do Corinthians, nº 213, bairro Belo Jardim II, em Rio Branco – AC, representada por seu titular, Sr. Kennedy de Souza Oliveira – CPF nº 516.932.672-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 01/2021 e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP/AC e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos inseridos no mesmo ramo de atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO LICITATÓRIO

É parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a documentação referente ao Pregão Presencial nº. 01/2021 e seus anexos, a proposta da contratada, que neste ato são rubricados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco – AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.brE-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012 – Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/AC, conforme o abaixo consignado:

Conta Contábil: 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes e mediante celebração de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26 parágrafo único da Resolução nº. 850/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor previsto pelo SESCOOP/AC para a despesa descrita na cláusula primeira deste instrumento é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e incidirá sobre o valor unitário de cada bilhete o percentual de 13% (treze por cento) de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o valor homologado e adjudicado da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2021.

Parágrafo primeiro - O valor total previsto para a prestação de serviços descrita no objeto deste contrato, conforme informado anteriormente, é apenas referencial, uma vez que o SESCOOP/AC, não está obrigado a atingi-lo durante a vigência deste instrumento contratual, tendo em vista que as passagens serão requisitadas de acordo com as necessidades operacionais do SESCOOP/AC.

Parágrafo segundo – Todos os descontos e vantagens ofertados pelas companhias aéreas serão repassados pela CONTRATADA ao SESCOOP/AC, inclusive, quando se tratar de passagens com preços promocionais, cujas condições devem ser claramente informadas ao SESCOOP/AC, que fará a solicitação, dependendo do seu interesse, incidindo sobre os preços promocionais o percentual de desconto de 13% (treze por cento), de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o habilitado pelo procedimento licitatório pelo critério de menor preço.

Parágrafo terceiro - Os percentuais de desconto constantes na Proposta de Preços, Anexo I, do presente contrato, são fixos e irrevogáveis, salvo, se sobrevier legislação específica.

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco - AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

O valor mensal a ser pago pelo SESCOOP/AC pela execução do objeto do presente contrato, será calculado levando-se em consideração os valores das passagens aéreas requisitadas e utilizadas mensalmente, multiplicados pelos seus respectivos preços unitários informados pela CONTRATADA, aplicado o valor da taxa de administração correspondente à 13% (treze por cento), habilitado pelo procedimento licitatório pelo critério de menor preço.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA apresentará ao SESCOOP/AC, os respectivos documentos fiscais de cobrança relativos ao período mensal faturado, juntamente com os documentos emitidos pelas empresas aéreas, em que são discriminados os preços das passagens aéreas cobradas e faturadas, além das certidões que comprovam a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a seguridade Social (INSS) e FGTS, dentro das suas vigências e emitidas via internet ou pelos órgãos competentes, devendo neste último caso, serem apresentadas em cópias originais ou autenticadas.

Parágrafo segundo – O SESCOOP/AC efetuará o pagamento à CONTRATADA, após a verificação da documentação apresentada, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - O SESCOOP/AC poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, até que sejam atendidas as exigências feitas pela administração do SESCOOP/AC, sem que caiba o pagamento de multas, juros, taxias ou quaisquer outras penalidades em decorrência dos atrasos destes pagamentos.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

1.1.1. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição.

1.1.2. Prestar assistência ao SESCOOP/AC quando necessário, especialmente aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

1.1.3. Entrega de, e bilhetes de passagens, solicitados por meio de requisições, nas localidades e endereços indicados pelo SESCOOP/AC, ou, caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Ric Branco – AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

1.1.4. Atendimento aos empregados, dirigentes, prestadores de serviço, entre outros agentes do SESCOOP/AC para obtenção de lugares em voos;

1.1.5. Formalização de reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional;

1.1.6. Formalização de reservas e contratação de locação de veículos, com ou sem motorista em território nacional;

1.1.7. Organização e apoio a traslado em território nacional e internacional.

1.1.8. Contratar guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes;

1.1.9. Responsabilizar-se pela obtenção de vistos consulares, orientação e acompanhamento aos passageiros a serviço do SESCOOP/AC que necessitem de passaportes;

1.1.10. Responsabilizar-se pela contratação de salas, auditórios, salões com toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes quando for o caso;

1.1.11. Realizar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens;

1.1.12. Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

1.1.13. Responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;

1.1.14. Arcar com o pagamento de quaisquer ônus de natureza, trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste instrumento;

1.1.15. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito do SESCOOP/AC;

1.1.16. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do SESCOOP/AC, devidamente identificados com este Instrumento;

1.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato decorrentes de modificação de quantitativo;

1.1.18. Sujeitar-se à fiscalização do SESCOOP/AC, no tocante à verificação das especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, prestando todos

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco - AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

1.1.19. Disponibilizar em seu próprio endereço uma pessoa específica para atender o SESCOOP/AC, com qualificação para efetuar emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição, no horário de 7:00h às 17:00h, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas para os feriados e finais de semana, em caso de emergências.

1.1.20. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário de frequência de partida e chegada das aeronaves;

1.1.21. Emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação, orientando o SESCOOP/AC quanto ao uso das mesmas;

1.1.22. Entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado, e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado, o Código de Transmissão e a empresa, no caso de e-ticket;

1.1.23. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;

1.1.24. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

1.1.25 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

1.1.26. Reembolsar a SESCOOP/AC pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidas as multas incidentes, que ficarão sob a responsabilidade de quem lhes der causa.

1.1.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;

1.1.28. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco - AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

1.1.29. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela contratante;

1.1.30. Entregar os bilhetes de passagens, nos locais indicados pelo SESCOOP/AC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Parágrafo Único - A execução dos serviços listados nos itens 7 a 12, inclusive outros que se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada, pelo que poderá o SESCOOP/AC contratá-los com outras empresas, não cabendo direito de preferência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AC

São obrigações do SESCOOP/AC:

- a) fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o transporte aéreo dentro do território nacional estão previstos os trechos para as Capitais dos Estados, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens para outros percursos.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de passagens internacionais estão previstos os trechos do Brasil para as principais capitais da Europa, América do Sul, do Norte, Central e para a Ásia, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens para outros percursos, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo Segundo – Para o fornecimento dos bilhetes aéreos o CONTRATANTE emitirá as respectivas autorizações de conformidade com suas normas internas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá repassar ao SESCOOP/AC todos os descontos, bonificações e demais vantagens em uso no transporte aéreo no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras.

Parágrafo Quarto – A concessão das vantagens a que se refere o parágrafo anterior, ficará condicionada ao atendimento pelo SESCOOP/AC, das normas reguladoras das respectivas tarifas promocionais.

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco - AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA a assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/AC poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e com os mesmos preços, condições e prazos oferecidos pela licitante vencedora, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, à aplicação das seguintes penalidades.

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações do SESCOOP/AC e de entidades a ele coligadas

Parágrafo primeiro - Pelo não cumprimento dos prazos parciais estipulados no presente Contrato, salvo se a justificativa de atraso for aceita pela FISCALIZAÇÃO do SESCOOP/AC, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por cada dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços e passagens fornecidos em desacordo com o presente Contrato.

Parágrafo segundo - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - Pelo não cumprimento de exigências da FISCALIZAÇÃO da SESCOOP/AC relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços ora contratados, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

Parágrafo quinto - Pela primeira vez, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços e passagens fornecidos em desacordo com o presente Contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

Parágrafo sexto- Pela segunda vez e subsequentes, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços e passagens fornecidos em desacordo com o presente Contrato, por dia de atraso no cumprimento de exigência da FISCALIZAÇÃO, após esgotado o prazo por esta estabelecido.

Parágrafo sétimo - É fixado em 15% (quinze por cento) do valor total do presente Contrato, o limite das multas, que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, convencionadas em razão do estabelecido neste instrumento.

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco - AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

Parágrafo oitavo - Após o 30º (trigésimo) dia, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

Parágrafo nono - As multas, a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do pagamento devido ou de qualquer documento de cobrança já em processamento no SESCOOP/AC e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a esta última o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

Parágrafo décimo - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao SESCOOP/AC, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o SESCOOP/AC comunicará em prazo hábil a manutenção ou dispensa da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao SESCOOP/AC o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco - AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse do SESCOOP/AC na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado ao SESCOOP/AC o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, a qualquer momento sempre que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos referentes a esta contratação serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SESCOOP/AC e caberá recurso para o CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio Branco – AC, 03 de novembro de 2021.

Manoel Valdemiro Francalino da Rocha

Presidente

Emerson Costa Gomes

Superintendente

Rio Branco Agência de Viagens e Turismo – CNPJ nº 17.768.271/0001-94

Kennedy de Souza Oliveira – CPF nº 516.932.672-68

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco – AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br



SESCOOP/AC

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME: *Emmily Freire de Oliveira*

RG: *1125792-0 SSP/AC*

CPF: *011.952.922-01*

NOME: *Maizés Caetano Filho*

RG: *1231901-5*

CPF: *020.467.232-52*

SESCOOP/AC

Rua Cel. Alexandrino, 580, Bosque CEP: 69900-658 - Rio Branco - AC

Fone: (68) 99211-2031 / 99211-4091

CNPJ: 07.021.032/0001-12

www.somoscooperativismos-ac.coop.br

E-mail: sescoop.ac@sescoopac.coop.br